



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00538

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
15/07/2013

Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

Autor  
**Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do § 3º do art. 4º, a expressão “não inferior aos valores pagos aos médicos do Programa Bolsa Família”.

JUSTIFICAÇÃO

O segundo ciclo dos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015 constitui-se num acréscimo de dois anos na formação acadêmica do médico, realizada em instituição de ensino brasileira. É necessário assegurar que o valor da bolsa a que fará jus o aluno guarde uma isonomia com os médicos do Programa Bolsa Família, como forma de reconhecer a importância da atividade que exercem.

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/13  
Matrícula 25565

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 15/7/2013 às 19h45  
Rodrigo Bedrinchuk - Msc.